

**GLOBALIZAÇÃO: EXCLUSÃO E IMOBILIDADE COMO RESULTADOS<sup>1</sup>****GLOBALIZATION: EXCLUSION AND IMMOBILITY AS RESULTS**Daniela Tupinambá Fernandes<sup>2</sup>

**RESUMO.** A sociedade globalizada tem por base uma ambiguidade referente ao termo flexibilidade. A flexibilidade se coloca, para os investidores, como a possibilidade de deixarem para trás o lixo que produziram e, para os fornecedores de mão de obra, como a perda dos seus direitos trabalhistas e como a insegurança frente a total incapacidade de posicionar-se de modo diverso frente às novas e perversas leis do capital (perversidade do dinheiro em estado puro, da competição em estado puro e da potência em estado puro). Essa diversidade refere-se à posse ou não de mobilidade na era da globalização. Aqueles que cometem os crimes de colarinho branco, por não terem recebido o rótulo da sociedade, e por cometerem crimes difíceis de detectar, uma vez perpetrados em cumplicidade mútua, lealdade e com alta sofisticação se tornam invisíveis, e mesmo que fossem descobertos aqueles que os praticam não se submeteriam a qualquer lei porque são extraterritoriais. Por outro lado, a imobilidade e contribuindo com ela as prisões surgem para segregar e excluir aqueles que já são vítimas da violência estrutural, e que devido a esse fenômeno perdem o direito fundamental a ter direitos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Globalização. Prisões. Perversidade. Exclusão. Direito.

**ABSTRACT.** The global society is based on an ambiguity regarding the term flexibility. The flexibility arises, for investors, as the possibility of living behind the waste they produced, and for the suppliers of labor, as the loss of their labor rights and insecurity as compared to total inability to position itself differently in the face of new and perverse laws of capital (perversity of money in a pure state, of competition in a pure state and power in a pure state). This diversity refers to the possession or absence of mobility in the era of globalization. Those who commit white collar crimes are difficult to detect since committed complicity in mutual loyalty and high sophistication become invisible, and even those that were discovered practice not submit to any law because they are extraterritorial. On the other hand, the immobility and contributing to her prisons appear to segregate and exclude those who are already victims of structural violence, and that because of this phenomenon lose their fundamental right to have rights..

**KEYWORDS:** Globalization, Prisons. Perversity. Exclusion. Right.

**SUMÁRIO:** 1 INTRODUÇÃO. 2 DESENVOLVIMENTO. 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

<sup>1</sup> Artigo recebido em 30 de maio de 2012 e aceito em 06 de junho de 2012.

<sup>2</sup> Graduada pela UFPR e Pós-Graduada da ABDCConst. [danitupi7@gmail.com](mailto:danitupi7@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

A globalização pode ser dividida em duas facetas que acabam se tornando apenas uma, dependendo do ponto de vista da análise que se faz. De acordo com Zygmunt Bauman<sup>3</sup>, a fragmentação e o isolamento “na base” são irmãos gêmeos da globalização “no topo”.

Este mesmo fenômeno é explicado por Milton Santos<sup>4</sup> sob o viés da perversidade sistêmica. Para o autor, costuma-se perceber tão somente as violências funcionais derivadas, enquanto que a violência estrutural, que é a causadora de todas as demais, passa despercebida. Por isso se condena tanto as violências periféricas particulares.

De acordo com Milton Santos, antes se vivia sob uma perversidade que se manifestava de forma isolada, mas hoje, na era do “globaritarismo”, se instala um sistema de perversidade, que “ao mesmo tempo é resultado e causa da legitimação do dinheiro em estado puro, da competitividade em estado puro e da potência em estado puro, consagrando ao final o fim da ética”<sup>5</sup>.

Ética, que por ser sublimada na era da globalização, não está presente quando do confinamento dos etiquetados<sup>6</sup>, questão esta preocupante, uma vez que os que são punidos são somente os pobres e estigmatizados, que precisariam mais de assistência do que de punição<sup>7</sup>.

É nesse contexto, pois, que se passa a estudar a criminalização da pobreza como resultado do fenômeno da globalização, era na qual as incertezas e inseguranças são sentidas de forma tão radical e acabam por provocar uma vontade pela busca de algo que traga segurança<sup>8</sup>, o que se dá de maneira muitas vezes equivocada e inócua, uma vez que direcionada para aqueles que nada mais são do que vítimas, eles mesmos, desse processo de globalização que tem se dado de maneira perversa para muitos.

<sup>3</sup> BAUMAN, Zygmunt. Globalização: as consequências humanas, p.136.

<sup>4</sup> SANTOS, Milton. Por uma outra globalização: do pensamento único à consequência universal, p. 55/61.

<sup>5</sup> *Idem*.

<sup>6</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. Criminologia Radical, p. 8.

<sup>7</sup> Cf. BAUMAN. *Op cit.* p. 122.

<sup>8</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne-Brigitte. Terra-Pátria, p. 38/39.

Nesse sentido, proceder-se-á ao estudo da globalização enquanto causadora de localidade para os excluídos e do benefício da mobilidade para os detentores de poder econômico global e, portanto, como inimiga do direito a ter direitos.

## 2 DESENVOLVIMENTO

A globalização tem sua faceta positiva. Não é isso que se está querendo negar. É sabido que através da globalização se possibilitou uma comunicação em níveis extraordinários e com isso se possibilitou, por exemplo, a comunicação de conhecimentos médicos e higiênicos que permitiu uma melhora nos índices de morte por doenças como a cólera. Além disso, vive-se hoje numa sociedade transnacional, onde se cria a possibilidade de identidades outrora inimagináveis<sup>9</sup>

Contudo, ao mesmo tempo em que pode criar identidades em aspectos positivos, a globalização cria identidades negativas como a relativa à miséria presente em países africanos, caribenhos, ou até mesmo nas periferias de países como a Inglaterra e os Estados Unidos<sup>10</sup> (com crescente nível de desemprego).

Desemprego estrutural, aumento da pobreza, crescimento incomodático da desigualdade social, perdas ocorridas na feroz corrida pelo mercado internacional. Ao contrário do que se pensou a globalização da economia não promoveu desenvolvimento disseminado pelos continentes, pelo contrário tem sido a responsável pela disseminação da miséria pelos continentes. Por exemplo, “mais de 1,1 bilhão de pessoas vive com renda inferior a US\$ 1 diário e, dentre elas, cerca de 831 milhões são subnutridas”<sup>11</sup> (a miséria é a primeira causa de morte, de acordo com a Organização Mundial de Saúde).

Enquanto isso, o capital goza de liberdade de movimento. Essa volatilidade, por sua vez, tem gerado diversas crises financeiras que contribuem em muito para a paralisia do progresso de diversas sociedades. Os investidores dirigem seu dinheiro para os países pobres e de lá retiram quando

---

<sup>9</sup> BECK, Ulrich. O que é globalização, p. 59.

<sup>10</sup> *Idem*, p. 60

<sup>11</sup> DA SILVA, Carlos Eduardo Lins. Globalização frustra esperança de mitigar a pobreza, p. 65.

bem entendem, criando reações em cadeia que prejudicam outras nações pobres e por isso a globalização é tão danosa para estes países.

Ainda na metade do século XIX Abraham Lincoln já previa este triste cenário que se desenharia na era da globalização: “basta abolir as taxas alfandegárias e apoiar o livre comércio, que também nossos trabalhadores, em todos os setores da economia, serão degradados a servos e miseráveis”<sup>12</sup>.

A despeito de qualquer previsão que se tivesse no passado acerca de uma era globalizada, o que se percebe, pois, com relação à realidade atual é que a reestruturação do mercado de trabalho é responsável pelo corte de bilhões através da eliminação de diversos postos de trabalho.

Remanejamentos, simplificações, cortes e demissões<sup>13</sup>, está anunciado o terremoto econômico e social. O trabalho da sociedade de bem-estar desaparece frente à alta tecnologia e à alta produção. Onde quer que os bens e serviços possam ser negociados livremente a mão se obra é pressionada pela desvalorização e pela racionalização, o que não deveria ocorrer de acordo com as diversas teorias do livre mercado, que sempre apregoaram que o trânsito livre de mercadorias geraria riqueza para as nações em proveito de todos os participantes.

Pela forte instabilidade (na perspectiva brasileira, acentuadas pela mudança constante de paradigmas econômicos) na era da globalização, os ajustes no mercado de trabalho se dão de modo a desvencilhar crescimento econômico de diminuição do desemprego<sup>14</sup>.

O que está na ordem do dia hoje é criar condições favoráveis aos investidores, incluindo neste pacote, dentre outras medidas, a flexibilização das leis do trabalho<sup>15</sup> subsumido, este, aos movimentos do capital em todo o mundo<sup>16</sup>.

<sup>12</sup> MARTIN, Hans-Peter; Schuman, Harald. A armadilha da globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social, p. 137.

<sup>13</sup> Cf. MARTIN, Hans-Peter; Schuman, Harald. *Op. cit.*, p. 145.

<sup>14</sup> DUPAS, Gilberto. Economia Global e Exclusão Social: pobreza, emprego, Estado e o futuro do Capitalismo, p. 142/143.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 143.

<sup>16</sup> IANNI, Octavio. A era do Globalismo, p. 124.

Acontece que, na concepção de tais investidores, flexibilidade é sinônimo de docilidade (tornar-se mais dócil, fácil de moldar, dobrar, cortar e enrolar, sem oferecer qualquer resistência) <sup>17</sup>.

Todavia, ao mesmo tempo em que se exige “flexibilidade” para os trabalhadores se demanda também para a manobra dos investidores, ou seja, para que haja sanidade econômica é preciso que este princípio seja universal aplicando-se à oferta e à procura. O que esconde a marca da perversidade na medida da diversidade de incidência para cada um dos lados <sup>18</sup>.

Flexibilidade para os investidores quer dizer deixar todo o lixo para trás sem se preocupar com as consequências disso para a população local. Significa desprezar tudo aquilo que não é economicamente lucrativo, para as grandes empresas quer dizer estender seus tentáculos por grandes áreas territoriais, ignorando fronteiras políticas <sup>19</sup>. Para os trabalhadores significa “um destino duro, cruel, inexpugnável”, isto é, os empregos desaparecem na mesma proporção em que são criados e os fornecedores de mão de obra são demitidos quando menos esperam <sup>20</sup>. Assim, flexíveis, para estes últimos, é o mesmo que sem liberdade de escolha, de aceitar ou recusar qualquer que seja a regra imposta <sup>21</sup>.

É nesse contexto, pois, que se faz de extrema pertinência o seguinte pensamento de Bauman <sup>22</sup>:

A assimetria das condições manifesta-se nos graus respectivos de previsibilidade. O lado cuja gama de opções comportamentais é mais amplo introduz o elemento de incerteza na situação vivida pelo outro lado, o qual, enfrentando uma liberdade de opção muito menor, ou nenhuma opção em absoluto, não pode revidar. A dimensão global das opções dos investidores, quando comparada aos limites estritamente locais de opção do “fornecedor de mão de obra”, garante essa assimetria, que por sua vez é subjacente à dominação dos primeiros sobre o segundo. A mobilidade e sua ausência indicam a nova polarização moderna avançada ou pós-moderna das condições sociais. O topo da nova hierarquia é extraterritorial, suas camadas inferiores são marcadas por graus variados de restrições espaciais e as da base são, para todos os efeitos práticos, *glebae adscripti*.

---

<sup>17</sup> Cf. Bauman, *Op. cit.*, p. 112.

<sup>18</sup> *Ibidem*.

<sup>19</sup> ANDRADE, Manoel Correia. Territorialidades, desterritorialidades, novas territorialidades: os limites do poder nacional e do poder local, p. 213.

<sup>20</sup> Ianni, p. 127/129.

<sup>21</sup> *Ibidem*, p. 113.

<sup>22</sup> *Idem*.

Neste desiderato, de manter localizados os pertencentes às camadas inferiores, criam-se, mantêm-se prisões e investe-se vultosa monta orçamentária para tanto.

Para aqueles setores da sociedade que não se tornam flexíveis, nem se deixam dominar facilmente, ou são inassimiláveis, o confinamento espacial é a resposta. O aprisionamento também parece ser o foco das preocupações e atenções dos governos locais “na linha de frente da ‘compreensão espaço-temporal’ contemporânea”<sup>23</sup>.

O confinamento sempre foi usado como forma visceral e instintiva de reagir a toda forma de diferença que não se podia, ou não se desejava, acomodar à rede habitual de relações, a exemplo dos escravos nas senzalas ou dos judeus e ciganos, dentre outros, nos campos de concentração. A principal função deste isolamento era e é a proibição ou suspensão da comunicação e, portanto, a manutenção forçada do isolamento, uma vez que a comunicação bem sucedida é uma forma significativa de igualização<sup>24</sup> (que poderia ser um ponto positivo da globalização).

Como no mundo sob o “globaritarismo”<sup>25</sup>, se vive rodeado de pessoas desconhecidas, ao contrário do que ocorre nos meios em que prevalece a intimidade entre os envolvidos, nos quais prevalece a compensação do dano, há o aumento na intensidade do clamor por punição e pelo uso desenfreado da letra fria da lei<sup>26</sup>.

A tendência de subjugar as diferenças através da lei e de seus rótulos<sup>27</sup>, e a conseqüente segregação espacial da diversidade é o resultado desejado,

<sup>23</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 114.

<sup>24</sup> THERBORN, Gorän. Dimensões da globalização e a dinâmica das (dês) igualdades, p. 90.

<sup>25</sup> BAUMAN, Zygmunt. Amor Líquido, p. 8. De acordo com o autor a globalização em certos aspectos recebe este nome, porque o que se percebe, cada vez mais, é o afastamento entre os seres humanos e não um reforço dos laços como resultado esperado deste processo.

<sup>26</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 114/115.

<sup>27</sup> BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do direito Penal: introdução à sociologia do direito penal, p. 85/96. Expressão utilizada pela teoria do Labelling Approach. Essa teoria também é chamada de teoria da reação social. De acordo com Baratta para o Labelling não se pode compreender a criminalidade apartada da compreensão da ação do sistema penal na sua definição e reação contra aquela. Ou seja, o Labelling se ocupa basicamente do estudo da reação das instituições oficiais de controle social que têm função constitutiva em face da criminalidade. Explica-se: o status de delinquente não é dado a todos, mas é como um rótulo imposto tão somente a uma parcela da população considerada criminosa pelas instâncias oficiais. Outros indivíduos, porém, não são rotulados como criminosos, nem tampouco suas condutas como delitivas porque fazem parte da elite da sociedade.

mas, também, é possível concluir que a própria separação espacial que fortalece esse jugo é importante recurso para perpetuar e prolongar esse mútuo isolamento “no qual as operações de subjugação e também o impacto submissor da lei criminal se tornam um *must*”<sup>28</sup>

Este “outro”, subjugado, é lançado ao isolamento, relegado a uma condição forçada de estranheza, impedido de ter um acesso comunicativo com o mundo externo, despojado de singularidade individual, pessoal, a única coisa capaz de impedir a estereotipagem e, portanto, o impacto subjugador da lei<sup>29</sup>.

Para tal segregação inicialmente foi criado o modelo do panóptico no qual a intenção era retirar da “decadência moral”, extirpar a inércia e a preguiça e instituir a ética do trabalho, logo, correição significava superar essa resistência e tornar mais plausível a submissão.

O modelo panóptico era, assim, sobretudo fábrica de trabalho disciplinado, em geral daquelas atividades indesejadas pelos trabalhadores livres. Os primeiros modelos dessa forma de confinamento tinham como propósito declarado formatar homens “saudáveis, moderados no comer, acostumados ao trabalho, com vontade de ter um bom emprego, capazes do próprio sustento e tementes a Deus”, que para tanto deveriam executar diversas atividades como de carpintaria, tecelagem, tapeçaria, etc.

Contudo, com o passar do tempo percebeu-se que esse projeto não se concretizaria, e a única atividade que era executada era a raspagem de pau-brasil, imposta como castigo, já que de outra forma ninguém executaria tal função.

Então a pretensa função de reabilitação e reforma moral se mostrou frustrada porque as “condições endêmicas inerentes às casas de confinamento supervisionadas trabalham contra a reabilitação”, já que os princípios éticos e do trabalho não se coadunam com o regime coercitivo das prisões, seja qual for o nome que recebam<sup>30</sup>.

Percebe-se, pois, que como ensina o eminente sociólogo do direito Thomas Mathiesen<sup>31</sup>:

---

<sup>28</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 115.

<sup>29</sup> *Idem*, p. 116.

<sup>30</sup> DOS SANTOS, Juarez Cirino. *A Criminologia Radical*, p. 77/78.

<sup>31</sup> *Apud* Bauman, p. 118.

‘em toda a história a prisão jamais reabilitou pessoas na prática, jamais possibilitou a sua reintegração. O que fizeram, ao contrário, foi prisionizar os internos (termo de Donald Clemer), isto é, encorajá-los a absorver e adotar hábitos e costumes típicos do ambiente penitenciário e apenas desse ambiente, portanto marcadamente distintos dos padrões comportamentais promovidos pelas normas culturais que governam o mundo fora dos seus muros; a prisionização é exatamente o oposto da reabilitação e o principal obstáculo no caminho de volta à integração’.

Esse modelo, contudo fazia sentido quando havia trabalho a se fazer e sua execução era urgente. No mundo globalizado, premiadas e lucrativas são as empresas que reduzem postos de trabalho<sup>32</sup>, por isso o mais comum é que haja cada vez menos postos de trabalho no afã capitalista de lucratividade extrema.

Sob esta perspectiva, pois, o confinamento é antes uma alternativa ao emprego, em extinção, uma maneira de controlar a população desnecessária para a produção e para “a qual não há trabalho ao qual se reintegrar”. Justamente porque não se quer mais educar para o trabalho, mas é desejável que o empregado esqueça qualquer ética trabalhista já que se quer ele flexível<sup>33</sup>.

As novas prisões são formuladas tão somente para excluir aqueles já habituados com a condição de excluídos cuja marca característica é a imobilidade, ou seja, a função das novas prisões é tão somente a imobilização. Um laboratório no qual “são testadas as técnicas de confinamento espacial do lixo e do refugio da globalização e explorados os seus limites”<sup>34</sup>.

O que é preocupante é que cada vez mais se pune aqueles que precisariam antes de assistência do que de prisão, os excluídos.

O que se depreende dessa ampliação do número de encarcerados é que aumenta o número de pessoas vistas como uma ameaça à ordem social e que seu isolamento por meio da prisão é visto como método eficiente de inocular essa ameaça e acalmar a ansiedade pública provocada por ela<sup>35</sup>.

Ainda, o que se percebe é que esse crescimento do número de encarcerados é um fenômeno global. Independe de políticas nacionais, mas

<sup>32</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 120.

<sup>33</sup> *Idem*, p. 121.

<sup>34</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 121.

<sup>35</sup> *Idem*, p. 123.

cada grupo que assume o poder, independente da filiação partidária, promete o mesmo ou mais severo posicionamento de combate ao crime<sup>36</sup>.

Percebe-se, pois, que as causas do crescimento do número de encarcerados são de natureza suprapartidária e extraestatal, estão relacionadas de forma determinante à globalização<sup>37</sup>.

Utilizando-se Freud<sup>38</sup>, transportando seu pensamento para a realidade atual, é possível dizer que abriu-se mão de um bocado de segurança em prol de liberdade e esse despojar-se gerou medo e ansiedade. Não há mais regras no jogo.

O medo, que daí provém, em torno da segurança pessoal cresce para além dos demais e a eles sobrepuja. Os governos locais, por sua vez se sentem aliviados sob esta perspectiva, já que as populações não exigem deles aquilo que eles são frágeis demais para agarrar e controlar, mas ao revés exigem endurecimento na conduta para com os bandidos e o investimento cada vez maior em armas, por conseguinte abrindo mão dos próprios direitos fundamentais<sup>39</sup>.

Esse tipo de atuação dos governos locais traz votos e faz crescer a crença de que eles estão investindo na segurança pessoal dos governados (que estendem a sensação de segurança fictícia para uma espécie de garantia e certeza pelas quais tanto anseiam)<sup>40</sup>.

Toda a espetaculosidade e a grandiosidade da atuação contra o crime criam a cada dia que passa nova categoria de crime, mais estatutos criminais (em diametral oposição à inexistência de comprovação de sua eficiência). Algumas vezes ainda, toda a população se une contra determinado crime exposto exaustivamente pela mídia. Essa *mise-em-scène*, contudo, serve apenas para mascarar o fato de que apesar de tudo isso “as pessoas ainda se sentem inseguras, perdidas e amedrontadas como antes”<sup>41</sup>.

Além disso, um ambiente “seguro” é exigência dos investidores. Os governos locais não passam de distritos policiais, ou seja, manter prisões com muros fortes, mendigos e ladrões fora das ruas é um dos principais fatores de segurança exigidos pelos investidores.

---

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 124.

<sup>37</sup> *Idem*.

<sup>38</sup> *Apud* Bauman. *Op cit.*, p. 125.

<sup>39</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 125.

<sup>40</sup> *Idem*, p. 127.

<sup>41</sup> *Ibidem* p. 128.

Assim manter a segurança é a única coisa que os governantes locais podem fazer para trazer bem-estar aos seus súditos e conseguir a prosperidade econômica da nação. E nessa tarefa de combate ao crime, sem dúvida, a política de confinamento tem papel central.

O significado dessa escolha da prisão como melhor forma de combate ao crime não é mera coincidência, já que tem se mostrado um caso de fracasso redundante nas funções apregoadas oficialmente, como a prevenção geral ou especial, bem como a recuperação dos confinados<sup>42</sup>.

Dessa forma<sup>43</sup>:

Colocar a prisão como estratégia crucial na luta pela segurança dos cidadãos significa atacar a questão numa linguagem contemporânea, usar uma linguagem que é prontamente compreendida e invocar uma experiência comumente conhecida.

A existência atual estende-se ao longo da hierarquia do global e do local, com a liberdade global de movimentos indicando promoção social, progresso e sucesso, e a imobilidade exalando o odor repugnante da derrota, da vida fracassada e do atraso. Mobilidade e localidade, valores intensamente opostos e, da mesma forma, desejados e odiados, respectivamente.

Por isso, a prisão foi escolhida como forma de impingir dor, sofrimento e retribuição a quem transgride.

A prisão significa além de imobilização também expulsão. Na sociedade globalizada as pessoas tendem a manter afastados “amigos”<sup>44</sup> (a exemplo das redes sociais) e inimigos. Por isso, a prisão (enquanto método mais eficiente de afastamento e exclusão) é cobiçada por aqueles que nasceram na sociedade globalizada, paradoxalmente sociedade de alarmes, muros e grades.

Questão, porém, que se coloca é saber quem vai para prisão. Por que aqueles que estão no “topo” da sociedade não são presos?

Trata-se de uma seletividade do sistema legislativo, bem como de uma seleção daqueles que irão presos. Refere-se à diferença entre o furto e a

<sup>42</sup> DOS SANTOS, Juarez Cirino. Direito Penal, p. 464/469. De acordo com o professor Juarez, resumidamente, prevenção especial estaria ligada a uma dupla função de reeducação daqueles que sejam “recuperáveis” e de neutralização daqueles que são “irrecuperáveis”. A prevenção geral por sua vez seria utilizada para evitar futuros delitos mediante o medo que provocaria na população de receber a mesma punição.

<sup>43</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 129.

<sup>44</sup> Bauman. Amor líquido, p. 20.

sonegação de impostos<sup>45</sup>. “Roubar os recursos de nações inteiras é chamado de ‘promoção do livre comércio’; roubar famílias e comunidades inteiras de seu meio de subsistência é chamado de racionalização”<sup>46</sup>, enquanto que o furto é visto como crime repugnante cometido por desocupados.

Em primeiro lugar, os crimes daqueles que estão no “topo” são extremamente difíceis de desvendar, porque envolvidos numa complexa rede de interações empresariais.

A criminalização destes atos também não é definida nem perseguida com clareza, ao contrário do ato de arrombar uma porta. Por isso, se faz patente a criminalização da pobreza, já que as prisões estão cheias de “crimes” cometidos por aqueles que estão na “base” da sociedade.

Além disso, os crimes do “topo” são ainda difíceis de serem descobertos porque são perpetrados num meio de lealdade, bem como num ambiente em que o poder é capaz de silenciar os que por ventura queiram atrapalhar. E “eles exigem um nível de sofisticação legal e financeiro praticamente impossível de ser penetrado por quem está de fora, particularmente gente leiga e não educada”<sup>47</sup>.

E mesmo em hipóteses, quase remotas, em que os crimes de colarinho branco são levados aos tribunais quase sempre são objeto de acordos e são carentes da dramaticidade presente nos roubos ou assassinatos. É muito provável, todavia, que estes crimes estejam muito mais ligados à insegurança e ansiedade da população<sup>48</sup> neste estágio final da modernidade, que torna todos tão obcecados com segurança pessoal, do que crimes mais frequentemente punidos, como o furto, mas não é como são vistos. Portanto, não há muito capital político para os governantes em perseguir o crime do colarinho branco, ou seja, não traz votos<sup>49</sup>.

---

<sup>45</sup> Fica patente a diferença, por exemplo, entre crimes como o furto (art. 155, c.c. art. 16, CP) e o crime de sonegação de contribuição previdenciária (art. 337 – A, c.c. art. 337 – a, § 1º, CP). No primeiro caso, reparado o dano ou restituída a coisa até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços. Em contrapartida, no crime de sonegação de contribuição previdenciária, praticado por empregadores, é extinta a punibilidade do agente se ele declara e confessa as contribuições, etc. Dessa forma, resta comprovada a diferença de tratamento para os diversos “crimes” a depender de quem os pratica.

<sup>46</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 131.

<sup>47</sup> *Idem*, p. 132.

<sup>48</sup> Cf. Dupas. *Op. cit.*, p. 17. De acordo com o autor essa ansiedade provém do fato de que a sociedade contemporânea centrou no consumo a realização pessoal e social.

<sup>49</sup> *Ibidem*, p. 133.

Soma-se a isso, o fato de que esta elite que comete crimes de colarinho branco ser extraterritorial. Portanto, se por um lampejo de ética o governo local resolvesse puni-la ela seria capaz de mudar as regras do jogo ou de se mudar ela mesma<sup>50</sup>.

Todos esses fatores convergem para uma conclusão comum, qual seja: a criminalização da pobreza, a ofensa aos direitos fundamentais daqueles previamente etiquetados<sup>51</sup>.

Constata-se que através de uma interação entre as instâncias oficiais de controle social (polícia Ministério Público, juízes) e as instâncias informais (família, igreja, sistema de produção capitalista, etc.) cria-se uma classificação das condutas que devem ser caracterizadas como desviantes. Assim também é estabelecido um estereótipo como critério definidor de quem é delinquente ou não. De acordo com Alessandro Baratta, essa diferenciação fica patente quando a etiqueta de delinquente é dada a alguns – como os moradores de favelas – que cometem determinados atos também etiquetados como delito, por exemplo, tráfico de drogas – e não é dada a outros, que cometem atos que permanecem na chamada cifra negra (crimes não contabilizados) porque não possuem as características selecionadas pelas instâncias de controle social<sup>52</sup>.

Esta realidade fica clara quando se percebe que as prisões estão cheias de pessoas provenientes dos guetos e periferias urbanas. Portanto, diante da patente falta de impacto reeducador e reabilitador das prisões, fica claro que a única coisa que se está produzindo é uma “cultura de prisão”.

Como toda cultura, a “cultura de prisão” tem como característica uma tendência autoperpetuadora. Dessa forma, diante desse longo e humilhante processo de rejeição simbólica e exclusão física, que visa fazer o rejeitado/excluído aceitar sua imperfeição<sup>53</sup> e inferioridade social, é normal que os prisioneiros reajam de forma a rejeitar aqueles que os rejeitam<sup>54</sup> produzindo uma espécie de violência funcional derivada em resposta à

<sup>50</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 134.

<sup>51</sup> Cf. Baratta. *Op. cit.*, p. 85/89.

<sup>52</sup> Cf. Baratta. *Op. cit.*, p. 85/99.

<sup>53</sup> Cf. Dos Santos. *Op. cit.*, p. 64.

<sup>54</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 135.

violência estrutural (provenientes do dinheiro, da competição e da potência em estado puro) à qual são submetidos<sup>55</sup>.

Com essa finalidade o rejeitado/excluído:

Recorre aos únicos meios à sua disposição, todos contendo alguma dose de violência; é o único recurso que pode aumentar o seu “poder de prejudicar”, único poder que podem opor ao poder esmagador dos que rejeitam e excluem. A estratégia de “rejeitar os que rejeitam” logo afunda no estereótipo do rejeitado, acrescentando à imagem do crime a inerente propensão do criminoso à reincidência. No final, as prisões surgem como principal instrumento de uma profecia que se cumpre a si mesma.

Não se quer aqui afirmar diante disso que não existam criminosos reais, o que se quer dizer é que essa exclusão/rejeição está intrinsecamente ligada à produção de criminosos e que a sua incidência está ligada ao aumento nas estatísticas de aumento da criminalidade<sup>56</sup> tão temidas pela população.

O que se percebe, por exemplo, diante da pesquisa feita por McKorkle e Korn<sup>57</sup> é que a prisonização e a estratégia de “rejeitar os que rejeitam” seriam fenômenos capazes de explicar a verdadeira obsessão pela lei e ordem, bem como a sua utilização com o fim de encobrir a crescente insegurança existencial nos tempos de globalização. Podem explicar, também, porque a exclusão de liberdades globais tendem a reforçar localidades, ou seja, a rejeição cria uma identificação entre os rejeitados que tendem a se encastelar nessas semelhanças, criando uma espécie de subcultura desejada e, portanto, perpetuada, seria um verdadeiro esforço de “transformar a localidade em fortaleza”<sup>58</sup>, o que nada mais faz do que garantir a fragmentação e o isolamento “na base” ao mesmo tempo em que cria globalização “no topo”.

Diante da globalização como processo econômico, social e político que tem levado a humanidade a uma nova organização das forças do capital e do trabalho, com acumulação de muita riqueza nas mãos de uns e quase nada nas mãos de milhares tem tido um impacto significativo sobre os direitos sociais<sup>59</sup>.

---

<sup>55</sup> Cf. Dos Santos. *Op. cit.*, p. 55.

<sup>56</sup> Cf. Dos Santos. *Op. cit.*, p. 7.

<sup>57</sup> *Idem*, p. 135/136.

<sup>58</sup> Cf. Bauman. *Op. cit.*, p. 136.

<sup>59</sup> TORRES, Ricardo Lobo. *Globalização e Direito I: impactos nacionais, regionais e transnacionais*, p. 305/310.

Estes direitos dependem de um Estado forte que os priorize quando da dotação orçamentária e da elaboração de políticas públicas. Daí o atual déficit causado pela globalização na eficácia dos mesmos.

Explica-se: com o enfraquecimento do Estado-nação, em detrimento do fortalecimento dos desmandos do capital, as políticas públicas de atendimento dos direitos fundamentais mais básicos, como a saúde e a educação, foram completamente esquecidas fazendo crescer cada vez mais a massa de excluídos. Estas pessoas que se encontram “na base” da sociedade por serem alijadas dos seus direitos mais básicos não conseguem se inserir no mercado de trabalho<sup>60</sup>, mas esta é apenas a sua dimensão central. O desemprego crescente, gerado dentre outros fatores pelo aumento das tecnologias, mas também pela desterritorialização dos empresários, é o grande responsável pelas situações de exclusão, com ele as chances de deixar de ser pobre diminuiram ou desapareceram, “aumentando a transgressão à lei” (ou melhor, a necessidade de cometer atos rotulados como crimes) e com isso a inserção no sistema carcerário.

Nos dizeres de Hanna Arendt<sup>61</sup> os “indivíduos não apenas estão despidos de direito, mas ‘sem ter direito a ter direito’”, forma suprema de exclusão.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A globalização tem sido encarada de forma diversa pelos mais variados autores por todo o mundo. Alguns são verdadeiros entusiastas, como Ulrich Beck. Outros, no entanto, como Zygmunt Bauman, encaram com pessimismo as consequências de um fenômeno, que apesar de ter sua face positiva, tem se concretizado de forma nefasta para grande parte do globo.

Para essa parte do planeta, o saldo tem sido a miséria. Esta, por sua vez, é resultado de uma soma de fatores.

---

<sup>60</sup> NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Globalização e Exclusão Social: fenômenos de uma nova crise da modernidade? p. 89.

<sup>61</sup> ARENDT, Hanna. Origens do totalitarismo, apud NASCIMENTO, p.89.

Um deles é a perda de poder do Estado-nação, implicando ausência de políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida da população.

Outro fator, concomitante ao primeiro, é o poder cada vez maior do capital e dos seus detentores, que ditam as regras do mercado de trabalho, cada vez mais flexível para desespero e miséria da massa crescente de desempregados por todo o mundo.

Como resultado lógico deste, outro fator é o aumento desenfreado da miséria que já mata mais do que qualquer doença.

Aqueles que não morrem formam uma massa de marginalizados por não terem serventia para o mercado. Esses rejeitados reagem, por sua vez, com violência por ser a única forma que têm para se fazerem notar diante desse grande mar de pessoas distanciadas que se tornou o mundo globalizado e como demonstração de rejeição àqueles que os rejeitaram primeiro.

Em resposta a essa violência funcional derivada, a mesma violência estrutural que os jogou para a miséria os ataca então com o isolamento e com a falta de comunicação, forma elementar de punir numa época em que ser localizado é extremamente indesejável e onde a mobilidade é vista como expressão de sucesso.

Nas prisões, onde se realiza o isolamento, por seu turno aprende-se, longe de princípios morais integradores, uma cultura toda peculiar que se perpetua no tempo, sendo em grande medida responsável pela reincidência.

Percebe-se, pois, que aqueles que não são donos dos meios de produção estão completamente alijados do direito mais fundamental de todos, qual seja: o direito a ter direitos.

Acontece que os poderosos não se importam com toda essa situação e é por isso que ela vai se perpetuando.

Este quadro só será revertido quando eles se derem conta de que a Terra está se tornando um planeta de favelas; que haverá cada vez mais necessidade de segurança e de isolamento, para garantir a própria integridade física; e que as nações pobres serão tantas e tão pobres que não poderão mais consumir os bens produzidos pelos ricos.

Por isso, há enorme responsabilidade para quem está inserido nesta era global na luta por uma globalização de direitos.

## REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M.C. Territorialidades, desterritorialidades, novas territorialidades: os limites do poder nacional e do poder local. In: Milton Santos (Org.); Maria Adélia A. de Souza (Org.); Maria Laura Silveira (Org.). **Território: globalização e fragmentação**. 2ª ed. São Paulo: Editora Hucitec – ANPUR, 1996.
- BARATTA, A. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. **Amor líquido: sobre a fragilidade dos laços humanos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.
- BAUMAN, Z. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.
- BECK, Ulrich. **O que é globalização?: equívocos do globalismo: respostas à globalização**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- BRASIL. Decreto Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10260.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10260.htm)>. Acesso em: 15 mai. 2012.
- DA SILVA, C.E.L. Globalização frustra a esperança de mitigar pobreza. In: Wilhelm Hofmeister (Org.). **Política Social Internacional: consequências da globalização**. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2005.
- DOS SANTOS, J. C. **A Criminologia Radical**. 2ª ed. Curitiba: IPCP: Lumen Iuris, 2006.
- DOS SANTOS, J.C. **Direito Penal: parte geral**. 3ª ed. Curitiba: IPCP: Lumen Iuris, 2008.
- DUPAS, G. **Economia Global e Exclusão Social: pobreza, emprego, estado e o futuro do Capitalismo**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- IANNI, O. **A Era do Globalismo**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- MARTIN, H.P.; SCHUMANN, H. **A armadilha da Globalização: o assalto à democracia e ao bem-estar social**. São Paulo: Globo, 1997.
- MORIN, E.; KERN, A. B. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2002.
- NASCIMENTO, E. P. Globalização e Exclusão Social: fenômenos de uma nova crise da modernidade? In: Ladislau Dawbor (Org.); Octavio Ianni (Org.); Paulo-Edgar A. Resende (Org.). **Desafios da Globalização**. 5ª ed. Petrópolis: Vozes, 2003.
- SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consequência universal**. Ed. 6ª. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- TORRES, R.L. Globalização, Direitos Fundamentais e Direitos Sociais. In: André-Jean Arnaud (Org.). **Globalização e Direito I: impactos nacionais, regionais e transnacionais**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2005.
- THERBORN, G. Dimensões da globalização e a dinâmica das (dês)iguales. In: Pablo Gentili (Org.). **Globalização Excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. 4ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.